Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
140
FLS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
141
FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00005202506170000144

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
06/11/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual carência de insulinas enfrentada pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE representa um significativo obstáculo à manutenção do tratamento contínuo e eficaz dos pacientes diabéticos atendidos pelo sistema de saúde pública. O aumento expressivo da demanda por insulinas, impulsionado pelos programas municipais de combate e controle do diabetes, evidencia a insuficiência dos recursos disponíveis, gerando riscos à saúde pública pela possibilidade de interrupção de tratamentos essenciais. Tal situação é claramente referenciada no processo administrativo consolidado por meio de indicadores e manifestações técnicas que reforçam a necessidade crítica de aquisição urgente de insulinas.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços de saúde essenciais, o que comprometeria não apenas o tratamento eficaz dos pacientes diabéticos do município, mas também a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde. A ausência dessa contratação inviabilizaria o alcance das metas estabelecidas nos programas de controle do diabetes, gerando possíveis internamentos hospitalares e comprometendo a saúde coletiva, conforme preceitua o art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados almejados com essa contratação incluem a garantia de continuidade e eficiência no fornecimento de insulinas, alinhando-se aos objetivos estratégicos institucionais de melhorar a qualidade de vida e a saúde da população de Tamboril. Além disso, este processo contribui para a modernização e adequação aos requisitos técnicos atualizados, promovendo economicidade e eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conclui-se que a aquisição de insulinas é imprescindível para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril. A contratação proposta visa solucionar a ameaça de escassez de insulinas e, ao mesmo tempo, garantir que as metas de saúde da administração municipal sejam atingidas, conforme respaldado pela análise integrada do processo administrativo consolidado, em cumprimento ao art. 18, § 2º, inciso I, da mesma legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE identificou a necessidade de aquisição de insulinas para atender à crescente demanda de pacientes diabéticos, reforçando o tratamento contínuo e eficaz dessa população. Esta necessidade é supportada por indicadores de saúde pública e metas institucionais de gestão eficiente dos programas municipais voltados ao controle do diabetes. A demanda consolidada aponta para a importância de um fornecimento regular e adequado, a fim de evitar insuficiência de insumos que comprometam o atendimento de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho das insulinas a serem adquiridas incluem a conformidade com as especificações técnicas de cada tipo de insulina (Asparte, Glargina, Humana NPH e Humana Regular), que são fundamentais para a eficácia do tratamento. Esses parâmetros respeitam o princípio da economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do tratamento justifica tecnicamente a necessidade dessas especificações, e indicam que a aquisição deve contemplar produtos devidamente regulamentados pelas normas de saúde aplicáveis.

Considerando a vedação da indicação de marcas ou modelos específicos, a regra geral do princípio da competitividade é adotada, permitindo indicação apenas em situações onde características essenciais técnicas o exigem, prevenindo qualquer percepção de direcionamento inadequado. Não há indicação de que a insulina seja considerada bem de luxo, nas conformidades do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Eficiência na entrega e execução é imperativa, exigindo das propostas a capacidade de cumprir com suporte técnico e garantias necessárias, sem detalhar prazos ou condições com antecedência, mas sim garantir os critérios estabelecidos conforme as quantidades estimadas. Considerações sobre sustentabilidade são levadas em conta, buscando soluções que incluam, quando viáveis, o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; entretanto, sua relevância é balanceada conforme a prioridade clínica da demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
143
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para o levantamento de mercado, a capacidade dos fornecedores de atender aos requisitos técnicos mínimos e a eficácia operacional são critérios influentes. Avalia-se a flexibilidade dos requisitos sem comprometer a adequação à necessidade real, garantindo uma ampla competitividade nos processos de aquisição. Os requisitos aqui definidos fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda e são em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientando o levantamento de mercado como eixo central para escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da aquisição de insulinas destinadas às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e serve de base sólida para a solução contratual, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Com base nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", concluiu-se que o objeto em questão consiste na aquisição de bens consumíveis, especificamente insulinas de diferentes fórmulas, juntamente com itens relacionados como agulhas para canetas de aplicação.

Uma pesquisa de mercado abrangente foi realizada para garantir a viabilidade e a adequação dessa aquisição. Esta pesquisa incluiu consultas a três fornecedores potenciais, resultando em uma ampla faixa de preços e variações de prazos de entrega, sem identificar nomes comerciais específicos. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, revelando tendências nos modelos de aquisição, como a adesão a Atas de Registro de Preços, que são comuns para este tipo de medicamento. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, proporcionando uma visão clara dos valores praticados no mercado. Inovações relevantes, como novas tecnologias de formulação de insulina que melhoram a eficácia e reduzem efeitos colaterais, também foram identificadas.

Na comparação das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44 da Lei nº 14.133/2021. Para bens consumíveis como insulinas, foram analisadas diferentes abordagens: a diversificação de fornecedores para evitar dependência; a consideração de marcas alternativas com preço competitivo; e a opção pela compra direta, como estratégia mais comum na aquisição de medicamentos críticos.

A alternativa selecionada, com base nos dados da pesquisa, é a compra direta de insulinas de fabricantes reconhecidos, asseguindo disponibilidade constante e preços competitivos. Esta abordagem é justificada por sua eficiência em termos de custo total de propriedade, ampla compatibilidade de produtos no mercado, e facilidade na manutenção de um fluxo contínuo de abastecimento, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos'. Além disso, os critérios de sustentabilidade e inovação foram atendidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
124
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

considerando a menor pegada ambiental das tecnologias de produção mais recentes.

A abordagem recomendada para esta contratação é a compra direta sob critérios bem definidos, que garanta competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Esta estratégia não antecipa a modalidade de licitação, mas assegura que a decisão final seja fundamentada no levantamento detalhado do mercado e nos dados da pesquisa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de insulinas visa atender às necessidades clínicas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE garantindo um tratamento contínuo e eficaz para pacientes diabéticos, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Esta aquisição inclui a compra de diversos tipos de insulina, compatíveis com os sistemas de administração utilizados pelo sistema de saúde local, assegurando que o tratamento dos pacientes não sofra interrupções e que a qualidade do atendimento seja mantida.

Os itens a serem adquiridos são detalhados em termos de quantidade e especificação técnica, conforme levantamento de mercado realizado. Os tipos de insulina incluem Insulina Asparte, Insulina Glargina, Insulina Humana NPH e Insulina Humana Regular, disponibilizados em diferentes formas de apresentação para atender às variadas necessidades terapêuticas dos pacientes, sejam eles portadores de diabetes tipo 1 ou 2, dependentes de insulina. Estes medicamentos são críticos para o manejo eficaz da glicemia, minimizando o risco de complicações agudas ou crônicas que possam necessitar de internações hospitalares.

A escolha pela compra das insulinas ao invés da locação ou outras alternativas baseia-se na análise de mercado que verificou ser esta a forma mais vantajosa e alinhada aos programas municipais de combate e controle do diabetes. A viabilidade desta solução é confirmada pelos dados de mercado coletados, assegurando a qualidade e a economicidade esperadas. Este processo de aquisição almeja garantir o pleno atendimento da população diabética de Tamboril, consoante aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público determinados pela Lei n° 14.133/2021, evidenciando-se como a alternativa mais adequada e oportuna conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Agulha para insulina 4mm x 0,22mm (32G)	50,000	Caixa
2	Insulina Asparte – 100 U/mL solução injetável	15,000	Unidade
3	Insulina Glargina – 100 U/mL solução injetável	15,000	Unidade
4	Insulina Humana NPH – 100 UI/mL suspensão injetável	72,000	Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
195
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	Insulina Humana NPH – 100 UI/mL suspensão injetável - (caneta aplicadora)	72,000	Unidade
6	Insulina Humana Regular – 100 UI/mL solução injetável	84,000	Unidade
7	Insulina Humana Regular – 100 UI/mL solução injetável (caneta aplicadora)	84,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Agulha para insulina 4mm x 0,22mm (32G)	50,000	Caixa	34,75	1.737,50
2	Insulina Asparte – 100 U/mL solução injetável	15,000	Unidade	145,07	2.176,05
3	Insulina Glargina – 100 U/mL solução injetável	15,000	Unidade	308,39	4.625,85
4	Insulina Humana NPH – 100 UI/mL suspensão injetável	72,000	Unidade	82,25	5.922,00
5	Insulina Humana NPH – 100 UI/mL suspensão injetável - (caneta aplicadora)	72,000	Unidade	83,50	6.012,00
6	Insulina Humana Regular – 100 UI/mL solução injetável	84,000	Unidade	46,44	3.900,96
7	Insulina Humana Regular – 100 UI/mL solução injetável (caneta aplicadora)	84,000	Unidade	52,94	4.446,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 28.821,32 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de insulinas, conforme preceitua o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório, como previsto no art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º) e visa identificar se a divisão por itens ou lotes é tecnicamente viável, considerando critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). Com base na análise dos dados disponíveis e buscando o melhor interesse público, é necessário entender a adequação do parcelamento à solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, constatou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do fornecimento de insulinas e insumos relacionados. Isso possibilita a divisão do objeto em lotes ou itens, o que favorece a competitividade, visto que podem ser aplicados requisitos de habilitação proporcionais, conforme art. 11. Além disso, tal fragmentação permite o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
146
FLS

aproveitamento do mercado local e oferece potenciais ganhos logísticos, sustentados pelas demandas dos setores de saúde e pelas revisões técnicas realizadas.

Por outro lado, ao realizar uma comparação com a execução integral da contratação, identifica-se que a execução integral poderia trazer benefícios conforme o art. 40, §3°. A consolidação da contratação pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade como um sistema único e integrado (inciso II), e atender à padronização que porventura possa existir (inciso III). Dessa forma, a execução integral pode reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente críticas em contratações de bens essenciais como insulinas.

A decisão entre parcelamento ou execução integral possui impactos significativos na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica e facilitando o controle contratual. Em contraponto, o parcelamento, apesar de poder aprimorar o acompanhamento das entregas de forma descentralizada, aumentaria a complexidade administrativa. Assim, é importante ponderar essa escolha em alinhamento com a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5°.

Conclui-se, portanto, que, embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral se destaca como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem se alinha aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', assegurando economicidade e competitividade, em concordância com os princípios dos arts. 5° e 11 e respeitando os critérios do art. 40 da Lei n° 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de insulinas para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é um fator crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Não foi identificada a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual (PCA). A ausência no PCA pode ser justificada pela natureza imprevista da demanda e a urgência em garantir o tratamento contínuo de pacientes, o que pode configurar situações emergenciais ou a aplicação de dispensas legais, como definido pelo artigo 75. Para mitigar essa lacuna, ações corretivas, como a previsão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos mais eficaz, serão consideradas, em conformidade com o artigo 5° da mesma Lei. Apesar da ausência inicial no PCA, o processo de contratação segue alinhado aos objetivos de promover resultados vantajosos e ampliar a competitividade (art. 11), demonstrando transparência no planejamento e contribuindo para os 'Resultados Pretendidos' pela administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
147
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A contratação para a aquisição de insulinas, destinada às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, visa primordialmente assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes diabéticos atendidos pelo sistema de saúde pública, evitando interrupções que podem resultar em complicações de saúde. Os benefícios diretos desta contratação são evidentes na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e na prevenção de internações hospitalares onerosas, refletindo os princípios de economia e eficiência estabelecidos no art. 5º e no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A manutenção de um estoque adequado de insulinas permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos ao reduzir os esforços necessários para gerenciar emergências médicas decorrentes de interrupções no tratamento, facilitando um trabalho mais direcionado e planejado por parte dos profissionais de saúde.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a contratação busca minimizar o desperdício e garantir a escala necessária para atender a demanda crescente, promovendo a economicidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição planejada destas medicações, sustentada por uma sólida pesquisa de mercado, servirá para alinhar os preços contratados aos praticados no mercado, evitando sobrepreço e facilitando uma gestão financeira mais eficiente.

Soluções inovadoras, como a possível implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), serão consideradas para monitorar a eficiência do fornecimento e uso das insulinas, estabelecendo indicadores de desempenho que poderão incluir a redução de custos operacionais e as horas de trabalho economizadas no acompanhamento dos pacientes. Esses instrumentos assegurarão que a contratação permaneça alinhada aos objetivos institucionais, promovendo um uso racional e estratégico dos recursos.

Mesmo em um cenário exploratório, onde estimativas precisas podem ser desafiadoras, a justificativa técnica baseada nas necessidades identificadas permite que as decisões de compra se fundamentem em dados concretos, oferecendo garantias de que o investimento público está alinhado com os resultados pretendidos e com a otimização dos recursos institucionais, como descrito no art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação proposta busca efetivamente atender às demandas identificadas, garantindo a sua integração ao planejamento estratégico da Secretaria, ainda que não formalizado em um Plano de Contratação Anual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
148
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Este cronograma seguirá a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Metodologias específicas serão subentendidas e, se aplicável, listas ou cronogramas serão utilizados conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para aquisição de insulinas pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE demonstra uma demanda constante e essencial, focada no atendimento contínuo de pacientes diabéticos. Neste contexto, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional se apresentam como possíveis modalidades para atender ao interesse público. Considerando a repetitividade e padronização dos itens a serem adquiridos, o SRP se mostra uma opção viável, pois permite economia de escala, preços previamente negociados e um gerenciamento aprimorado dos recursos, especialmente em aquisições de insumos contínuos como as insulinas. Este sistema também contribui para a redução dos esforços administrativos e a possibilidade de compartilhamento de compras, conforme indicado nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual pode indicar uma preferência pela flexibilidade na programação e execução das aquisições, onde a contratação tradicional, por meio de licitação específica, pode se revelar mais adequada em termos de segurança jurídica e de atendimento a demandas pontuais e fixas. A contratação tradicional facilita o ajuste rápido a alterações nas necessidades de saúde pública e imediatismo na resolução de demandas específicas, alinhando-se ao art. 11 da mencionada lei, que busca eficiência e agilidade nos processos licitatórios.

A avaliação econômica entre as duas opções reflete que, embora o SRP ofereça vantagens no longo prazo através da possibilidade de ajuste a flutuações de mercado e eficiência administrativa, a contratação tradicional pode ser mais vantajosa quando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

administração tem clara definição de quantitativos e necessidade de aquisição imediata, permitindo a otimização de demandas isoladas. A ausência de registros de preços previamente consultados pode ser um indicativo de que a contratação tradicional, com sua capacidade de elaboração imediata, seja mais alinhada às necessidades atuais e bem definidas, garantindo a realização eficiente e vantajosa de recursos.

Diante das avaliações técnicas, econômicas e operacionais, optar pela contratação tradicional neste cenário se apresenta como a escolha mais adequada, pois assegura o atendimento eficaz e oportuno às demandas da administração pública, otimizando recursos, garantindo eficiência e a devida competitividade. Esta decisão está em consonância com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa promover o melhor resultado em termos de interesse público e resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de insulinas, destinada às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, deve ser analisada minuciosamente para garantir que seja compatível com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a Descrição da Necessidade da Contratação e o Levantamento de Mercado, observa-se que a natureza do objeto, que é a aquisição de insulinas, é relativamente simples e não exige especialidades múltiplas, o que sugere que a participação de consórcios poderia ser **incompatível**. A aquisição de insulinas envolve fornecimento contínuo, e a escolha de um fornecedor único poderia simplificar a gestão e a fiscalização, reduzindo a complexidade administrativa, ao contrário do que poderia ocorrer com a formação de consórcios, que demandaria a coordenação entre várias partes e poderia aumentar a complexidade da gestão contratual.

Adicionalmente, a admissão de consórcios na contratação de produtos de características relativamente padronizadas poderia não ser vantajosa do ponto de vista da economicidade, como destacam os dispositivos do art. 15. A possibilidade de utilização de consórcios geralmente é mais indicada para objetos que exigem somatório de capacidades ou em soluções de alta complexidade técnica, o que não é o caso em questão. A vedação à participação em consórcios neste caso pode ser considerada **adequada** para assegurar a eficiência e simplicidade do processo licitatório, alinhando-se aos Resultados Pretendidos de maneira a garantir a segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme art. 11.

Além disso, ao vedar a participação de consórcios, evita-se a necessidade de uma estrutura robusta de habilitação econômico-financeira, como os percentuais de acréscimo de 10% a 30% previstos para consórcios, que podem não ser necessários ou justificáveis no contexto desta contratação específica. Assim, a decisão pela vedação se alinha ao planejamento da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I, garantindo que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
150
FLS

fornecimento das insulinas ocorra de maneira eficiente e imediata, viabilizando o tratamento contínuo dos pacientes e evitando possíveis complicações de saúde.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para promover o alinhamento estratégico das aquisições da Administração Pública, assegurando que haja eficiência, economia e integração no processo de contratação. A identificação de contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta permite o aproveitamento de economias de escala, a padronização de itens e a otimização dos recursos disponíveis. Além disso, considerar as interdependências entre contratos é crucial para evitar sobreposições ou falhas na execução, garantindo que todas as partes do serviço contratado cumpram seus objetivos e apresentem resultados satisfatórios.

Durante a análise das contratações passadas e atuais da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas com a aquisição de insulinas em termos de quantidade, logística ou operação. No entanto, é importante verificar se contratos existentes, tais como fornecimento de outros medicamentos ou serviços de saúde, requerem ajuste nos prazos ou especificações para estar alinhados com as necessidades agora identificadas. Embora a solução proposta para a aquisição das insulinas seja autônoma em relação a serviços adicionais, é pertinente avaliar a infraestrutura necessária para o armazenamento e manuseio adequado desses itens, a fim de garantir a integridade do produto e a continuidade do fornecimento aos pacientes.

Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes no escopo atual que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Assim, as providências a serem adotadas se concentrarão na organização logística interna para garantir o armazenamento adequado e a distribuição eficiente. Recomenda-se, ainda, manter um monitoramento contínuo dos contratos vigentes e futuros da Secretaria, a fim de identificar oportunidades para integrações ou otimizações que possam surgir, promovendo o alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A inexistência de interdependências diretas não prejudica a análise, uma vez que a abordagem integrada às contratações futuras poderá oferecer oportunidades de melhorias contínuas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de insulinas para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE envolve a avaliação de possíveis impactos ambientais durante o ciclo de vida desses produtos, com destaque para a sustentabilidade, conforme determinado pelo art. 18,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Considerando-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação', e as informações coletadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', identificamos que a geração de resíduos, o consumo de energia na produção e no transporte, e a emissão de gases associados ao processo logístico são os principais pontos de atenção. Para mitigar tais impactos, propõe-se a adoção de soluções sustentáveis que envolvam um ciclo de vida otimizado, analisado de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que privilegiem o planejamento sustentável conforme os preceitos do art. 12.

É fundamental estabelecer medidas como a utilização de insumos e embalagens biodegradáveis, além de instaurar processos de logística reversa, especialmente para o desfazimento adequado de recipientes e sobras de produto, garantindo a reciclagem quando aplicável. O uso de materiais certificados, que respeitem normas ambientais rigorosas e tenham baixa pegada de carbono, é uma ação expectada no termo de referência, de acordo com o art. 6°, inciso XXIII. Além disso, recomenda-se a escolha de fornecedores que promovam práticas sustentáveis, assegurando que a competitividade sirva, concomitantemente, à proposta mais vantajosa e à eficiência dos recursos cumprindo com o art. 11 da Lei. Em caso de equipamentos auxiliares, como canetas aplicadoras, é necessário garantir que os mesmos estejam alinhados aos requisitos de eficiência energética, possivelmente ostentando selo Procel A.

Dada a complexidade deste objeto de contratação, medidas mitigadoras são consideradas essenciais não apenas para a redução dos impactos ambientais, mas também para a otimização dos recursos utilizados, forçando um alinhamento prático com os 'Resultados Pretendidos'. Este enfoque contribui para a promoção de práticas administrativas que, em conjunto, aperfeiçoem os mecanismos de planejamento ambiental e eliminação de riscos não conformes, sem criar barreiras indevidas que atrapalhariam a viabilidade e competitividade do processo contratual, conforme art. 18, §1°, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de insulinas, destinada a atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, é declarada como viável e vantajosa. Esta decisão fundamenta-se nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores capazes de atender à demanda especificada, com preços alinhados ao valor de referência, assegurando a economicidade e respeitando os limites orçamentários previstos, conforme disposto no art. 23 da Lei n° 14.133/2021. As quantidades estimadas foram cuidadosamente calculadas para garantir estoque suficiente e evitar desabastecimento, assegurando a continuidade do tratamento dos pacientes diabéticos, conforme descrito na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.

Ademais, a contratação demonstra aderência aos princípios de legalidade, eficiência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

interesse público destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A adequada estruturação da contratação, com o atendimento dos requisitos do art. 40, reforça a capacidade operacional da Secretaria para gerenciar o fornecimento e utilização das insulinas no contexto do sistema de saúde local. Riscos operacionais foram mitigados por meio de especificações técnicas claras, ajustadas para garantir a excelência no atendimento e contribuir para o alcance dos 'Resultados Pretendidos'.

Conforme art. 18, §1º, inciso XIII, conclui-se pela adequação desta contratação para o objetivo a que se destina, recomendando-se sua realização. A decisão aqui consolidada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo que todas as ações subsequentes permaneçam alinhadas com o interesse público e as disposições legais vigentes. Não foram identificadas insuficiências de dados na pesquisa de mercado que necessitem de correções. Portanto, conclui-se que esta contratação simboliza um compromisso com a saúde pública e a eficiência administrativa, promovendo, assim, a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Tamboril / CE, 6 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO